



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**



DECRETO Nº 017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Estado de Calamidade no âmbito da Saúde do Município de Araruama e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso das atribuições e competência conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que a calamidade pública *“é a situação reconhecida pelo Poder Público de uma circunstância extraordinária provocada por desastre natural, humano ou misto, que causa sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes”*;

CONSIDERANDO, que a folha de pagamento dos servidores públicos municipais não foi honrada pelo anterior governante por seguidos meses;

CONSIDERANDO, que o regime previdenciário próprio municipal está em virtual estado de insolvência, também com atraso de pagamento dos beneficiários, por falta do aporte atuarial de responsabilidade do anterior governante;

CONSIDERANDO, que o Estado do Rio de Janeiro se encontra em estado de calamidade financeira;

CONSIDERANDO, que as Unidades de Saúde estão em completo estado de abandono, sem medicamentos e insumos em geral, bem como em situação de precariedade em suas instalações;

CONSIDERANDO, o levantamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com acervo fotográfico das instalações e relatório preliminar ora apresentado dispondo a degradação das unidades médico e hospitalares municipais, que atende a toda população;

CONSIDERANDO, que as instalações físicas necessitam de reparos urgentes;

CONSIDERANDO, a extrema necessidade de agilizar os procedimentos necessários ao imediato reparo da caótica situação vivenciada, inclusive, com o atraso no pagamento da folha dos servidores municipais, incluindo-se os valorosos profissionais da saúde;

DECRETA :

Art. 1º. Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Saúde Pública do Município de Araruama, suas instalações e demais equipamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único. As medidas previstas neste decreto para debelar o estado de calamidade no âmbito da saúde pública perdurarão pelo prazo de cento e vinte dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 2º. Fica determinado o imediato levantamento de todos os problemas detectados nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, hospital Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA, e demais instalações, durante o levantamento inicial, visando realização de auditoria preliminar, contabilização de recursos e verificação de acervo e outras medidas pertinentes.

Art. 3º. Fica criada comissão especial integrada pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Controladoria Geral, Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município, com poderes para intervirem em todos os órgãos e instalações inerentes a Secretaria Municipal de Saúde e promoverem os ajustes e auditorias necessários.

§1º. A Comissão Especial, dentre outras medidas, poderá rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou de outra natureza, por razões de interesse público, ressaltando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

Art. 4º. Durante o período previsto no art. 2º deste Decreto, fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios no âmbito do Poder Executivo sem a expressa autorização do Gabinete do Prefeito, salvo a decorrente de determinação judicial.

Parágrafo Único. O cumprimento de ordem judicial será precedido de orientação da Procuradoria-Geral do Município sobre seus termos.

Art. 5º. Os créditos orçamentários abertos durante a vigência do estado de calamidade pública deverão considerar prioritariamente as despesas com Saúde e o pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 6º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover a representação perante os órgãos de controle quanto aos responsáveis pela calamidade financeira ora reconhecida, bem como o ajuizamento das ações pertinentes para tanto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2017

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita